



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.108  
06 DE JUNHO DE 2024  
Nº PÁGS: 44

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
JEAN CARLOS MOLEDO DE  
ASSIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

<b>Tipo:</b>	Menor preço por item.
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO E MATERIAL DE EXPEDIENTE.
<b>Entrega:</b>	Conforme o Termo de Referência.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Vencedora (s)</b>	<p>PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, vencedora dos lotes 01, 07, 13, 23, 43, 44, 45, 63 e 68, com valor total de R\$ 3.150,40.</p> <p>INNOVE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, vencedora do lote 02 com valor total de R\$ 2076,00.</p> <p>INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA, vencedora do lote 03 com valor total de R\$ 21.266,00.</p> <p>LM SUPRIMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 04, 34, 42, 52, 53, 58, 59, 61, 69, 72, 75, 83, 84, 85, 87, 88 e 91, com valor total de R\$ 4.662,98.</p> <p>ANDRE MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, vencedora dos lotes 05, 09, 10, 12, 16, 17, 19, 20, 22, 26, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 47, 48, 51, 54, 55 e 57, com valor total de R\$ 41.194,82.</p> <p>DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, vencedora dos lotes 06, 64 e 90, com valor total de R\$ 1.840,64.</p> <p>L C LOPES MARCELINO LTDA, vencedora do lote 14, 18 e 76, com valor total de R\$ 2.486,50.</p>
<b>Lotes Deserto/Fracassado(s)</b>	08, 11, 15, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 40, 49, 50, 56, 60, 62, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 89 e 92.
<b>Valor total:</b>	R\$ 76.677,34.

Ibiporã, 05 de junho de 2024.  
JOSE MARIA FERREIRA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 271/2024**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

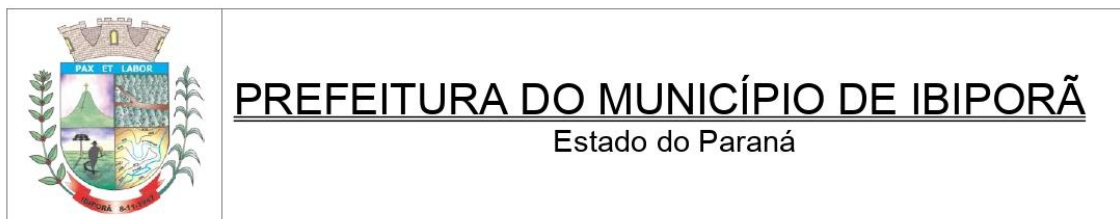
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 511.690,61 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa reais, e sessenta e um centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
297 - 3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
327 - 3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
06.001.12.365.0006.2.102.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
336 - 3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
1288 - 3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.002.08.243.0009.2.072.	GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1382 - 3.3.90.14.00.00	3880 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1383 - 3.3.90.30.00.00	2400 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1274 - 3.3.90.39.00.00	34942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.001.10.303.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
1380 - 3.3.90.39.00.00	498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154,25

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR  
(43) 3178-8454

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



10.001.10.305.0010.2.057.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
1323 - 3.3.90.14.00.00	34942 DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		
14.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		
14.001.11.333.0014.2.124.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO TECNOLÓGICO DO TRABALHADOR		
1381 - 3.3.90.39.00.00	31045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		101.536,36
<b>Total Suplementação:</b>			<b>511.690,61</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 191.536,36 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e seis reais, e trinta e seis centavos), o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

**Redução**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
295 - 3.3.90.37.00.00	104 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		200.000,00
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
326 - 3.3.90.37.00.00	103 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		120.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>320.000,00</b>
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 498			154,25
<b>Total da Receita:</b>			<b>154,25</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

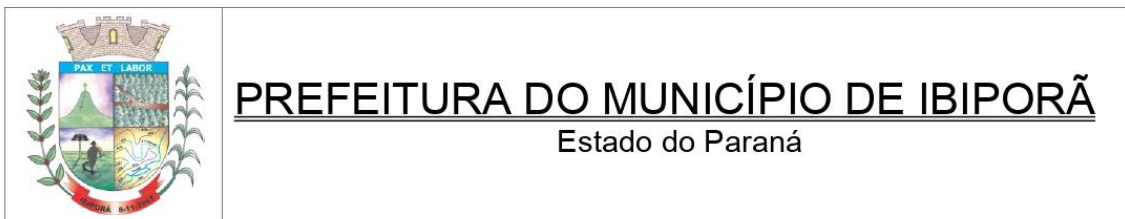
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR  
(43) 3178-8454



**DECRETO Nº 272/2024**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.320, de 03 de junho de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.497.205,95 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinco reais, e noventa e cinco centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

<u>Suplementação</u>			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.1.053.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1384 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00
06.001.12.365.0006.1.052.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1385 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	747.205,95
<b>Total Suplementação:</b>			<b>1.497.205,95</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

<u>Redução</u>			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.06.182.0019.2.098.		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
232 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
233 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
234 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	169.000,00
236 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
237 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
238 - 3.3.91.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.500,00
240 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR  
(43) 3178-8454

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



241 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.205,95
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.452.0008.2.014.	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
584 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.089.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>1.497.205,95</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR  
(43) 3178-8454

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

**CONTRATADA:** TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Proc. Adm. nº. 649/2023 – Concorrência Pública nº. 06/2023 – Contrato nº. 305/2023 – Protocolo nº 3204/2023**

**OBJETO:** Recape Asfáltico em CBUQ, 41.614,19m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, revestimento, ensaios tecnológicos e placa de obra.

**O presente termo objetiva:**

- **Acréscimo** da importância de **R\$ 471.214,26** (Quatrocentos e setenta e um reais mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), equivalente a 24,1421% do valor original do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8666/1993.
- **Supressão** da importância de **R\$ 441.760,07** (Quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos), equivalente a 22,6331% do valor original do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8666/1993.
- Com as referidas alterações o valor do Contrato passará a ser de **R\$ 1.981.286,88** (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.003.15.451.0008.1.019.4.4.90.51.00.00/613

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 05 de junho de 2024

Ibiporã Pr., 05 de junho de 2024.

**JOSE MARIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 438, DE 03 DE JUNHO DE 2.024.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa nº 22/2.024, cujo objeto é a contratação de Laboratório Protético para Confecção de Próteses Dentárias para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, por meio de Dispensa Emergencial para suprir a necessidade dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2.024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 255/2.024 decorrentes do Processo Administrativo nº 882/2.024, Dispensa nº 22/2.024.

**Art. 2º** Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081, para promover a gestão do Contrato.

**Art. 3º** Designar como Fiscal Titular, a Servidora Ana Paola Fernandes Rolim Correia, matrícula nº 90701, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Art. 4º** Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Elton Casagrande, matrícula nº 14161, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do fiscal titular.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** C L BRASSAROTO PRÓTESE DENTÁRIA – ME.

**Proc. Adm. nº 882/2.024 – Processo Dispensa nº 22/2.024 – Contrato nº 255/2024 - Protocolo nº 10.276/2.024.**

**OBJETO:** Contratação de Laboratório Protético para Confecção de Próteses Dentárias para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, por meio de Dispensa Emergencial para suprir a necessidade dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2.024.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 208.680,00 (duzentos e oito mil seiscentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de junho de 2.025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
832	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.32.00.00.	494

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ana Paola Fernandes Rolim Correia (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Elton Casagrande (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2.024.

Ibiporã, 03 de junho de 2.024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito Municipal



## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** IBI+LABOR DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IBIPORÃ LTDA

Proc. Adm. nº621/2022– Pregão Eletrônico nº15/2023 – contrato 345/2023- Referente ao Saldo da Ata nº 86/2023– Protocolo nº 12159/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de realização de exames laboratoriais: dengue NS1 (Método Elisa), peptídeo natriurético do tipo B (BNP) (método quantitativo) e D-dímero (método quantitativo), não previstos na tabela SUS.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 16 de Junho de 2025, de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, inciso IV e §2º, e previsto na cláusula Nona do Contrato.
- Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 54.411,35** (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos) para fazer frente ao período renovado.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 04 de Junho de 2024.

Ibiporã, 04 de Junho de 2024.

**JOSE MARIA FERREIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA.

Proc. Adm. nº 694/2.023 – Inexigibilidade nº 18/2.023 – Contrato nº 306/2.023 – Protocolo nº 11988/2024

**OBJETO:** Aquisição de vales transportes para pacientes atendidos pelo SUS da Secretaria Municipal de Saúde e para os usuários dos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFVs e CAMI) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente termo aditivo objetiva:

- O Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 306/2023, com base na alteração de preços das passagens.
- Fica alterado o valor das passagens referentes aos lotes 1 e 2, passando o valor de **R\$ 5,70** (Cinco reais e setenta centavos) para o valor de **R\$ 5,60** (Cinco reais e Sessenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 03 de Junho de 2024.

Ibiporã, 03 de Junho de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 439. DE 03 DE JUNHO DE 2.024.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2.024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Fiscais e Gestora do Contrato nº 254/2.024, decorrentes do Processo Administrativo nº 870/2.024, Pregão Eletrônico nº 41/2.024.

**Art. 2º** Designar como Gestores, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, o Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, Adaeber de Paula Rodrigues, matrícula nº 46631, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Lourdes Aparecida da Silva Narcizo, matrícula nº 47221, para promover a gestão do Contrato.

**Art. 3º** Designar como Fiscais Titulares, o Servidor João Carlos Jorge Oberhauser, matrícula nº 35081, a Servidora Elaine Eskildssen, matrícula nº 25911, o Servidor Valdecir José de Lima, matrícula nº 13481, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Art. 4º** Designar como Fiscais Suplentes, a Servidora Patrícia Santos Manoel, matrícula nº 31261, a Servidora Ana Claudia Figueira Ribeiro, matrícula nº 27151, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos fiscais titulares.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

## EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** EFICAZ LOCADORA LTDA – CNPJ/MF 07.311.835/0001-01.

Proc. Adm. nº 870/2.024 – Pregão Eletrônico nº 41/2.024 – Contrato nº 254/2.024 - Protocolo nº 5.538/2.024.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 302.760,00 (trezentos e dois mil setecentos e sessenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de junho de 2.025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
474	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.39.00.00.	1000
544	08.002.15.452.0008.2.013.3.3.90.39.00.00.	1000
1118	14.001.11.334.0014.2.086.3.3.90.39.00.00.	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação



Adaueber de Paula Rodrigues	Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Lourdes Aparecida da Silva Narcizo	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
João Carlos Jorge Oberhauser (Titular)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Elaine Eskildssen (Titular)	Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Patrícia Santos Manoel (Suplente)	Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Valdecir José de Lima (Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ana Claudia Figueira Ribeiro (Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ibiporã, 03 de junho de 2.024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 457, DE 04 DE JUNHO DE 2.024.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2.024, cujo objeto é aquisição de leites especiais e suplementos alimentares fornecidos sob prescrição médica, declarados fracassados do Pregão 03/2.024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Fiscais e Gestores dos Contratos nº 257 e nº 258/2.024, decorrentes do Processo Administrativo nº 854/2.024, Pregão Eletrônico nº 35/2.024.

**Art. 2º** Designar como Gestores, a Secretária Municipal de Saúde, Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081, a Secretária Municipal de Assistência Social, Ester Rosana de Moura da Costa, nº 24991, e o Secretário Municipal de Educação, Antônio Prata Neto, matrícula nº 46831, para promover a gestão do Contrato.

**Art. 3º** Designar como Fiscais, a Servidora Andreza Bruschi Cardoso, matrícula nº 28551, a Servidora Cristhiane Moya Pereira Ludwig, matrícula nº 23591, e a Servidora Vanessa Cipriani Giuliangeli, matrícula nº 44011, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**Proc. Adm. nº 854/2.024 – Pregão Eletrônico nº 35/2.024 – Protocolo nº 5.708/2.024.**

**OBJETO:** Aquisição de leites especiais e suplementos alimentares fornecidos sob prescrição médica, declarados fracassados do Pregão 03/2.024.

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2.025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
257/2.024	Nutriport Comercial Ltda	R\$ 195.800,00
258/2.024	Prodiet Nutrição Clínica Ltda	R\$ 221.080,00
<b>VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2.024</b>		<b>R\$ 406.880,00</b>

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
342	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	141
1210	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	3103
670	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935
831	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.32.00.00.	303

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde
Ester Rosana de Moura da Costa	Secretaria Municipal de Assistência Social





Antônio Prata Neto	Secretaria Municipal de Educação
--------------------	----------------------------------

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Andreza Bruschi Cardoso	Secretaria Municipal de Saúde
Cristhiane Moya Pereira Ludwig	Secretaria Municipal de Assistência Social
Vanessa Cipriani Giuliangeli	Secretaria Municipal de Educação

Ibiporã, 04 de junho de 2.024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.**CONTRATADA:** TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

§Proc. Adm. nº. 581/2022 – Tomada de Preço nº. 11/2022 – Contrato nº. 38/2023 – Protocolo nº 13887/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para revitalização de calçadas, canteiros centrais e construções de três rotatórias, na Avenida Santos Dumont, entre o trevo da Rodovia BR-369 / Rua Rodrigues Alves e Avenida 19 de Dezembro e Avenida Paraná entre Avenida 19 de Dezembro e Rodovia BR-369.

O presente termo aditivo objetiva:

**Prorrogação** do prazo de vigência do Contrato nº 38/2023 para mais 120(Cento e Vinte) dias, até o dia 08/10/2024, nos termos do Art. 57 § 1º da Lei nº 8666/1999, conforme quarta cláusula contratual e acordo entre as partes.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 03 de Junho de 2024.

Ibiporã, 03 de Junho de 2024

**JOSE MARIA FERREIRA****PREFEITO DO MUNICÍPIO**



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 1/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



EDITAL Nº 063, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento para fomento a projetos culturais, a serem viabilizados nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, e do Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura, igualmente em conformidade com a Lei nº 3.323/2024 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura. Os recursos referentes ao presente Edital correspondem aos saldos remanescentes do Edital lançado no ano de 2023 e rendimentos de aplicação.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Lei Complementar nº 195/2022, com prazo de execução prorrogado pela Lei Complementar nº 202/2023, proporciona apoio financeiro aos estados, Distrito Federal e aos municípios, destinado a garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, fazendo frente às condições emergenciais decorrentes da situação pandêmica e suas consequências sociais e econômicas no setor cultural. Possibilita fomentar projetos culturais nessa contingência, dentro dos objetivos e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

1.2 O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por pessoa física, coletivos culturais do município de Ibiporã e pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos de Ibiporã e demais cidades do estado do Paraná, nos termos do Plano de Ação democraticamente discutido e aprovado com engajamento da sociedade em escutas realizadas em 2023, no processo de implementação da Lei Complementar nº 195/2022.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado no Decreto nº 11.525/2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de Termo de Concessão de Bolsas para pessoas físicas e coletivos culturais e Termo de Execução Cultural para pessoas jurídicas.

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 2/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



1.5 O desenvolvimento, execução e conclusão dos projetos selecionados, deverão ser cumpridos com conformidade com as propostas apresentadas, devendo ser observadas as disposições contidas no Anexo I.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como realizar devidamente os pagamentos de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a oferta da cultura como um direito da população e sua melhor distribuição na agenda cultural municipal e em espaços de referência, facilitando o acesso aos bens culturais, os projetos selecionados deverão dispor-se a integrar ações em rede propostas e geridas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã.

1.8 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 até 31/12/2024 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

### **2. DAS LINHAS E VALORES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS, OBJETO DESTE EDITAL:**

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 77.345,77 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) valor correspondente ao saldo remanescente do Edital lançado no ano de 2023 mais rendimentos bancários, que serão divididos entre as linhas discriminadas abaixo e no Anexo I.

2.2- O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria de Termo de Concessão de Bolsas e Termo de Execução Cultural, nas linhas descritas abaixo e no Anexo I, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 195/2022, Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º e com o Plano de Ação do município de Ibiporã, conforme descrito abaixo:

2.3 LINHA 1 (PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, Art. 6º, I, da Lei Complementar nº 195/2022): Voltada a produção de vídeo-documentário com a temática "Cultura em Ibiporã: história viva", para a seleção de 1 projeto, a ser proposto por pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, tendo como teto o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 3/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2.4 LINHA 2 - EXIBIÇÃO DE CINEMA ITINERANTE (CATEGORIA APOIO A SALAS DE CINEMA - ART. 6º, INCISO II DA Lei Complementar nº 195/2022): visando a seleção de 1 projeto a ser proposto por Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, tendo como teto o valor de R\$ 33.325,72 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) para realização de um circuito de exibição de filmes nacionais na forma de Cinema Itinerante, nos bairros e praças do município de Ibiporã a saber: Taquara do Reino, Jardim John Kennedy, São Rafael, Quadra do Caic, Praça do Jardim Cinquentenário, Lago Pedro Zille, Praça da Villa Ribeiro, Praça Central.

2.5 CATEGORIA LINGUAGENS CULTURAIS DIVERSAS, CONFORME ART. 8º DA LC 195/2022: nesta categoria serão selecionados dois projeto para Bolsas, uma no valor de R\$ 6.009,85 (seis mil e nove reais e oitenta e cinco centavos) visando oferecer oficina de iniciação criativa em linguagens culturais diversas.

2.6 As linhas, características de projetos a serem selecionados, valores a serem destinados, bem como as condições gerais para a inscrição de projetos, estão descritas nos Anexo I deste Edital.

2.7 Em não havendo propostas de projetos aptos a serem selecionados em uma das linhas acima descritas, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para seleção de projetos inscritos em outra linha.

2.7.1 - Fica sob responsabilidade da Comissão de Seleção de Projetos a especificação de critérios para efetivação do remanejamento, sendo o caso.

2.8 Fica permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com as condições postas no Art. 11, § 2º, incisos I e II do Decreto nº 11.525/2023.

### 3. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

3.1 Podem se inscrever no Edital proponentes pessoa física e coletivos culturais do município de Ibiporã e pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de Ibiporã e demais municípios do estado do Paraná.

3.2 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, venham a compor a Comissão de Análise de Projetos;

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 4/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, caso o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.3 Agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no artigo 3.2, item I.

### **4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

4.1 Os projetos concorrentes a este Edital deverão se inscrever na data discriminada no item 5;

4.2 As inscrições deverão ser feitas com a entrega da documentação exigida neste edital junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã em envelope lacrado ou pelo e-mail [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br);

4.3 Cada proponente poderá fazer apenas uma inscrição de projeto neste Edital.

4.4 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo proponente, no caso de pessoa física, e representante no caso de coletivo cultural e representante legal no caso de pessoa jurídica ou mediante procuração com poderes específicos para tal, sob pena de inabilitação.

4.5 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios relacionados no Anexo I deste Edital, conforme a exigência de cada linha.

4.5.1 Os documentos obrigatórios exigidos deverão ser apresentados na ordem em que estão listados no Anexo I, e podem ser baixados através do link [https://cultura.ibipora.pr.gov.br/pagina/397\\_Lei-Paulo-Gustavo.html](https://cultura.ibipora.pr.gov.br/pagina/397_Lei-Paulo-Gustavo.html)

4.5.2 É de inteira responsabilidade do interessado a correta apresentação e conferência dos documentos e dados informados.

4.6 A documentação exigida é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise no processo de seleção.

4.7 A Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã não se responsabiliza por inscrição não concretizada, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que a impossibilitem.

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 5/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.8 Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas com antecedência mínima de três dias em relação ao prazo final para a realização das mesmas pelo e-mail [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br).

### 5. ETAPAS E PRAZOS DESTE EDITAL

5.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

I- Publicação do Edital: 06/06/2024;

II - Inscrições: de 07/06/2024 a 20/06/2024;

III - Período de Análise de Mérito: 21 e 24 de junho de 2024;

IV - Publicação de Edital do resultado Parcial da Análise de Mérito: 25 de junho de 2024;

V - Período para interposição de recurso ao resultado da Análise de Mérito: 26 a 28 de junho de 2024;

VI - Período de análise aos recursos interpostos: 01 de julho de 2024;

VII - Publicação do Resultado Final: 02 de julho de 2024;

VIII - Período para apresentação dos documentos: 03 a 05 de julho de 2024;

IX - Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural - 08 e 09 de julho de 2024;

X - Publicação dos Extratos dos Termos de Execução Cultural - 10 de julho de 2024;

XI - Pagamento dos Termos de Execução Cultural - de 11 a 16 de julho de 2024.

### 6 DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Para as linhas do art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, os proponentes deverão oferecer como contrapartida no prazo e nas condições pactuadas no projeto provado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 6/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme Art. 12 do Decreto nº 11.525/2023.

6.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser realizadas dentro da programação de execução do projeto.

### **7 DA FORMA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS**

7.1 A análise e seleção de projetos será realizada por Comissão de Análise de Projetos – CAP, instituída pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por três integrantes, sendo dois servidores públicos municipais e/ou estaduais e um integrante da sociedade civil.

7.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise incluindo-se documentos afetos ao mérito dos projetos, como currículos, portfólios e outros.

7.3 A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã.

7.4 A Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã constituirá, por intermédio de portaria também uma Comissão Administrativa – CA para verificação dos documentos obrigatórios, constantes no Anexo I, e que será composta por dois servidores públicos do órgão.

7.5 Após a análise, os proponentes que não apresentarem todos os documentos ou não atenderem ao disposto nas exigências do edital serão desclassificados.

7.6 O resultado da análise será publicado por meio de Edital no prazo especificado no cronograma descrito no Item 5.1 deste edital.

### **8 DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS:**

8.1 Na Análise de Mérito serão considerados os critérios elencados neste Edital e no Anexo I, dentre eles a relevância cultural dos projetos e a capacidade de execução dos proponentes e equipes apontadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 7/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.2- Para a Análise de Mérito, além do Formulário de Inscrição, é obrigatória a apresentação, na inscrição dos projetos, dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I- Currículo do proponente;

II- Currículo dos profissionais que formarão a equipe principal: produção, artistas, etc;

III- Carta de anuência de cada profissional da equipe de produção, artistas, etc.

8.3 Além da proposta individual dos projetos, a Comissão de Análise de Projetos – CAP fará análises comparativas considerando-se o conjunto dos projetos inscritos e os objetivos de cada linha, sem demérito à qualidade necessária aos projetos.

8.4 Para democratização na distribuição dos recursos, será considerado, além dos critérios discriminados no Anexo I, para efeito de classificação dos projetos, a possível existência de concentração de projetos em grupos culturais ou indivíduos.

8.4.1 Considera-se concentração de projetos em grupos ou indivíduos quando há a constatação de coincidência de identidade entre proponentes e equipe de produção, presentes em diferentes projetos, reservado a CAP o poder de deliberar por escolha que restrinja a concentração e garanta a democratização do acesso ao fomento a um número maior de produtores culturais.

8.5 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, não se enquadrem nas linhas onde foram inscritas ou não atendam aos objetivos do edital e da Lei Paulo Gustavo.

### **9. DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL**

9.1 Após a Análise de Mérito dos projetos apresentados, pela Comissão de Análise de Projetos – CAP, será publicado Edital de Resultado Preliminar com a classificação e pontuação dos projetos inscritos, abrindo-se prazo para apresentação de recursos conforme cronograma descrito no Item 5.1 deste Edital.

9.1.2 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VIII).

9.1.3 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido no item 5.1 deste edital serão desconsiderados, sendo desclassificado o projeto.

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 8/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.2 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Análise de Projetos – CAP, para análise devendo se pronunciar sobre a reconsideração ou manutenção da decisão em fase de Análise de Mérito.

9.2.1- Sendo procedente o recurso, será publicado Edital com reclassificação do projeto.

9.3 O Edital de Resultado Final será publicado com classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, bem como com a decisão sobre os recursos apresentados.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

10.1 Após publicação do resultado final da análise de projetos, os proponentes com projetos aprovados deverão comparecer a Secretaria de Cultura e Turismo, sito a Rua D. Pedro II, nº 368, Centro, Ibiporã-PR, para assinar o Termo de Execução Cultural ou Termo de Concessão de Bolsas, conforme o casotermo, dentro do prazo fixado no item 5.1, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.2 O repasse dos recursos previstos aos projetos aprovados será realizado em parcela única, na conta indicada pelo proponente.

10.3 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 até 31/12/2024 aos projetos aprovados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

### 11. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA ACESSIBILIDADE

11.1 O prazo de execução dos projetos consta do Anexo I deste Edital.

11.2 A execução de cada projeto só poderá ser iniciada após assinatura do Termo de Execução Cultural ou Termo de Concessão de Bolsas, conforme o caso, e recebimento do recurso.

11.3 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

11.4 Ao inscrever seu projeto o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 9/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.5 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

11.6 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido de readequação do cronograma do projeto para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã pelo e-mail [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br) com antecedência de 10 (dez) dias.

11.7 O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

11.8 No caso de apresentações, o proponente do projeto deverá indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

11.9 As apresentações cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

11.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

11.11 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.12 No tocante à acessibilidade, os proponentes devem observar expressamente:

11.12.1 Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | [atosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:atosoficiais@ibipora.pr.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 10/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

11.12.2 Compreende-se por ajuda técnica:

I- Interpretação em Libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

II- Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

III- Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

IV- Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

V- Guias de cego, braile (para pessoas cegas);

VI- A priorização de espaços com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em *braille* e libras).

11.12.3 Compreende-se por tecnologia assistiva:

I- Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

II- Audiodescrição, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

III- Elevadores (para pessoas cadeirantes);

IV- Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

11.12.4 Conforme disposto no Art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

### **12. DA INSERÇÃO DE MARCAS E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 11/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Complementar nº 195/2033, da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis as pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item 11.8 e 11.9 deste Edital.

12.4 Todos os materiais de divulgação, os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, bem a programação do Cinema Itinerante deve ser enviados para aprovação prévia pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã para o e-mail [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br), com antecedência de 15 (quinze) dias em relação a sua veiculação.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1 É responsabilidade dos proponentes realizar os projetos culturais da forma proposta. A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto e com a legislação da Lei Complementar nº 195/2022 e regras normatizadoras do uso de recursos públicos, gerará sanções penais cabíveis, e cumulativamente:

I. advertência administrativa;

II. obrigação de devolução total ou parcial do recurso;

III. penalidade de inabilitação à apresentação de projetos culturais no Município de Ibiporã pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos consecutivos, na proporção da gravidade da conduta;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou Termo de Execução Cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | [atosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:atosoficiais@ibipora.pr.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 12/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

13.2 Penalidade de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto porém com erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

13.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto.

13.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e não comprovação do cumprimento total do objeto;

II- O descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas de que o proponente se valha, ensejará a exclusão do chamamento e a obrigação de devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

14.2 Não serão selecionados projetos com conteúdo estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 13/13



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

14.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ibiporã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.4 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de direitos autorais.

14.5 Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente Edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

14.6 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.7 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã.

Ibiporã, 06 de junho de 2024.

LOURDES APARECIDA DA SILVA  
NARCIZO:67381162920

Assinado de forma digital por  
LOURDES APARECIDA DA SILVA  
NARCIZO:67381162920  
Dados: 2024.06.06 15:06:37 -03'00'

Lourdes aparecida da Silva Narcizo  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 1/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO A PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO I**

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, Lei Complementar nº 195/2022, aberto a projetos propostos por pessoas físicas, coletivos culturais e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos:

#### **1. DAS LINHAS E PROJETOS A SEREM PATROCINADOS:**

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através de Termo de Concessão de Bolsas e Termo de Execução Cultural, nas categorias, linhas e valores abaixo:

**1.2 LINHA 1 – PRODUÇÃO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO COM A TEMÁTICA “CULTURA EM IBIPORÃ: HISTÓRIA VIVA”**, em conformidade com a Categoria Produção Audiovisual, art. 6º, I, da Lei Complementar nº 195/2022, para a seleção de um projeto no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

1.2.1 O vídeo-documentário deve atender às seguintes características:

- I- oferecer um panorama da política pública de cultura de Ibiporã, seus espaços, produções e oferta da cultura;
- II- tratar do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- III- promover um resgate de memória dos movimentos e grupos musicais do município;

---

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

---

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 2/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



IV- promover um registro de atualidade e resgate de memória das festas e festejos tradicionais do município;

V- ter duração de até 1 (uma) hora e ser dividido em blocos temáticos de até 15 (quinze) minutos, conforme os temas especificados nos itens anteriores, de modo que possam ser apresentados cada um separadamente.

1.2.2 É obrigação do projeto:

I- Desenvolver o roteiro sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de modo a obter subsídios no que concerne aos blocos temáticos, bem como acesso aos dados disponíveis e a espaços culturais relacionados;

II- Desenvolver produto com características didáticas para ser utilizado nas redes pública e privada de ensino e para que a população local e visitantes conheçam a história cultural de Ibiporã.

**1.3 LINHA 2 - PROGRAMAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE**, em conformidade com a Categoria Apoio a Salas de Cinema, conforme art. 6º, inciso II da Lei Complementar nº 195/2022, para a seleção de um projeto no valor de R\$ 33.325,72 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

1.3.1 A programação e exibições de cinema itinerante deverá:

I- Realizar um circuito de exibição de filmes nacionais na forma de cinema itinerante, em bairros, praças e outros locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II- Ser gratuita e aberta ao público em geral;

III- Ter programação selecionada com supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV- Ser acompanhada de um processo didático que referencie o público sobre as obras selecionadas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 3/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



V- Preferencialmente ser acompanhada de ambientação e atividades lúdicas para o envolvimento e convívio comunitário.

1.3.2 É obrigação do projeto:

I- Realizar um circuito de, no mínimo, 10 exposições, em pontos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- Apresentar proposta de curadoria para a seleção das obras e as referências a serem oferecidas ao público, a ser descrita no formulário de inscrição do projeto;

III- Definir as datas, locais e horários para as exposições, posteriormente à celebração do Termo de Execução Cultural, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã.

**1.4 CATEGORIA LINGUAGENS CULTURAIS DIVERSAS, CONFORME ART. 8º DA LC 195/2022:** nesta categoria serão selecionados projetos para concessão de bolsas a pessoas físicas e coletivos culturais do município de Ibiporã, na seguinte linha:

**1.4.1 LINHA DE CRIAÇÃO/FORMAÇÃO:** visando a seleção de dois projetos para Bolsas visando ofertar oficina de iniciação criativa em linguagens culturais diversas, para concessão de uma bolsa no valor de R\$ 6.019,85 (seis mil e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

1.4.1.1 Entende-se por oficina de iniciação criativa aquela que proporciona a iniciação à qualquer linguagem artística, ou em processos fundindo linguagens, tendo como motivação de aprendizagem a criação e circulação artísticas dos processos, fomentando núcleos criativos.

## **2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:**

2.1 Dos documentos obrigatórios de serem apresentados por pessoas físicas e coletivos culturais no ato da inscrição do projeto que compõem a Análise de Mérito do projeto:

I. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchido (Anexo II);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 4/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II. Currículo do proponente pessoa física, conforme modelo (Anexo III) ou do coletivo cultural (Anexo IV), quando for o caso;

III. RG e CPF do proponente pessoa física, ou do responsável pelo coletivo cultural, quando for o caso (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF, ou de Carteira de Identidade na qual contenha o número do CPF);

2.2 Demais documentos serem apresentados por pessoas físicas ou coletivos culturais, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa:

I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

III. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Ibiporã (mobiliária e imobiliária e de tributos municipais);

IV. Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para o recebimento do recurso para a realização do projeto, vinculada ao seu CPF, em até 5 dias após a publicação do Edital Final, apresentando extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta.

2.3 Dos documentos obrigatórios de serem apresentados por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, no momento da inscrição do projeto que compõem a Análise de Mérito do projeto:

I- Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo II);

II- Currículo do agente cultural pessoa jurídica, conforme modelo (Anexo V);

III- Portfólio da pessoa jurídica proponente (Modelo Livre);

IV- Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;

V- Documento do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF).

2.4 Demais documentos a serem apresentados por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural:

I- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR

(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 5/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- III- Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Ibiporã (mobiliária e imobiliária);
- X- Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;
- IV- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII- Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.
- VIII- Deverá o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do Edital Final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br), que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas para as despesas do projeto.
- IX- No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
  - Atos constitutivos, qual seja, o contrato social e suas alterações;
  - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- X- No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
  - Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural
  - Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa.
- XI - Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo VI);

2.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste Edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.4 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 6/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2.6 As contas bancárias apresentadas pelo proponente não poderão ter limitação de valor para depósito, assim como impedimento ou restrição de qualquer natureza. Ocorrendo a impossibilidade de efetivação do depósito até a data limite de 31/12/2024 em razão de problemas na conta, não recairá sobre o município qualquer responsabilidade civil.

### **3 CONTRAPARTIDAS**

3.1 Para as linhas relacionadas ao art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, tendo como prioridade o direcionamento à rede de ensino do município, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

3.2 Para a LINHA 2 deste Edital, que trata de processo de criação, os proponentes deverão garantir, conforme Art. 13 do Decreto nº 11.525/2023, como contrapartida, uma ou mais das seguintes medidas:

- I. Atividades em espaços públicos, de forma gratuita;
- II. Atividades em comunidades periféricas;
- II. Atividades dirigidas prioritariamente aos alunos e aos professores de escolas públicas;

3.3.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e realizadas até o prazo final de execução do projeto.

### **4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Execução Cultural, conforme o caso, e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

### **5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

5.1 Para a seleção de projetos serão considerados os critérios de pontuação abaixo. A Comissão de Análise de Projetos - CAP atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação em cada projeto, conforme tabela a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 7/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza e coerência do Projeto	Coerência e clareza em todos os campos do formulário, especialmente nos objetivos ao anunciar o que pretende realizar; no Plano de Desenvolvimento ao apontar como pretende realizar e na justificativa ao argumentar sobre a importância do projeto. Será considerado igualmente se corresponde ao exigido no edital para a linha onde foi inscrito, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Ibiporã	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	20
Aspectos de integração comunitária e inclusão cultural e social na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Compatibilidade equipe com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	20
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

CNPJ 76.244.961/0001-03  
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 8/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### **6. INDICAÇÕES DE APLICAÇÃO DO RECURSO:**

6.1 No caso das linhas previstas para apresentação de projetos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos deverá ser preenchida a planilha orçamentária no formulário, discriminando-se os valores específicos, conforme ali indicado.

### **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme proposta no projeto, por meio de relatório de execução do objeto;

7.2 O relatório de execução do objeto será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, que elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou  
II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de informações adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;  
II. solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

Edital nº 063/2024  
Página n.º 9/9



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.8 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

---

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR  
(43) 3178 - 8454

---

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**Lei Municipal 1.808/2003**  
Ibiporã – Paraná

Parecer nº 008/2024 – CME

Ibiporã, 03 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.





VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEX SANDRA DERUZA BENATTI  
Data: 03/06/2024 15:23:06-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alex Sandra Deruza Benatti**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## **Lei Municipal 1.808/2003** Ibiporã – Paraná

Parecer nº 009/2024 – CME

Ibiporã, 03 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento da Escola Ativa Idade – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento da Escola Ativa Idade – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento da Escola Ativa Idade – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Ativa Idade – Educação Infantil e Ensino Fundamental.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.



Documento assinado digitalmente  
**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**  
Data: 03/06/2024 15:24:36-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Alex Sandra Deruza Benatti**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## **Lei Municipal 1.808/2003** Ibiporã - Paraná

Parecer nº 010/2024 – CME

Ibiporã, 03 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento do CEM Prefeito Alberto Spiaci.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Regimento do CEM Prefeito Alberto Spiaci.

### II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento do CEM Prefeito Alberto Spiaci.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do CEM Prefeito Alberto Spiaci.



VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**  
Data: 03/06/2024 15:25:43-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alex Sandra Deruza Benatti**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## **Lei Municipal 1.808/2003** Ibiporã - Paraná

Parecer nº 011/2024 – CME

Ibiporã, 03 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

### II – ANÁLISE:

Sendo o Projeto Político Pedagógico um conjunto de propostas educacionais para formar cidadãos ativos na construção da sociedade, definindo, para isso, métodos, recursos e estratégias pedagógicas, guiando a Instituição a crescer e melhorar sua capacidade de ensino, funcionando, assim, como um norteador para as atividades contemplando não apenas os objetivos e metas, mas também as ações que serão desenvolvidas, levando em consideração a realidade de cada Instituição.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes.




VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente  
 ALEX SANDRA DERUZA BENATTI  
Data: 03/06/2024 15:26:46-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alex Sandra Deruza Benatti**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## **Lei Municipal 1.808/2003** Ibiporã - Paraná

Parecer nº 012/2024 – CME

Ibiporã, 03 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

### II – ANÁLISE:

Sendo o Projeto Político Pedagógico um conjunto de propostas educacionais para formar cidadãos ativos na construção da sociedade, definindo, para isso, métodos, recursos e estratégias pedagógicas, guiando a Instituição a crescer e melhorar sua capacidade de ensino, funcionando, assim, como um norteador para as atividades contemplando não apenas os objetivos e metas, mas também as ações que serão desenvolvidas, levando em consideração a realidade de cada Instituição.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.






VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**  
Data: 03/06/2024 15:27:45-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alex Sandra Deruza Benatti**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## **Lei Municipal 1.808/2003** Ibiporã - Paraná

Parecer nº 013/2024 – CME

Ibiporã, 03 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente as adequações de estrutura do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

### II – ANÁLISE:

Sendo o Projeto Político Pedagógico um conjunto de propostas educacionais para formar cidadãos ativos na construção da sociedade, definindo, para isso, métodos, recursos e estratégias pedagógicas, guiando a Instituição a crescer e melhorar sua capacidade de ensino, funcionando, assim, como um norteador para as atividades contemplando não apenas os objetivos e metas, mas também as ações que serão desenvolvidas, levando em consideração a realidade de cada Instituição.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

### VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:



A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**  
Data: 03/06/2024 15:28:47-0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Alex Sandra Deruza Benatti**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO**

**DECRETO Nº 253/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 2.191/2024.

DECRETA:

Art. 1º **Retificar o Decreto nº 242/2024**, de 27 de Maio de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em **28 de Maio de 2024**, de SUBDIVISÃO do Lote A7/A8/A9 da GLEBA IBIPORÃ, medindo 750,88m², neste Município, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

**LOTE A7/A8/A9..... MEDINDO 148,87M²**

**Leia-se:**

**LOTE A7/A8/A9..... MEDINDO 140,87M²**

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 04 de Junho de 2024.

**JUNIOR FREDERICO ALIANO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

**SAMAE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 820/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Objeto:** Aquisição imediata de materiais e equipamentos para o laboratório da Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

**Vigência do contrato:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Prazo de pagamento:** Conforme Termo de Referência.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 10/06/2024**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 20/06/2024**

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 20/06/2024**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BNC - Bolsa Nacional de Compras**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (<https://bnc.org.br/>).

**Valor:** R\$ 23.959,15 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

**Informações:** Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159.

Retirada do edital no endereço <https://www.samaeibi.com.br/licitacoes> ou <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes>.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

**Gustavo Toneli de Sá**

Diretor-Presidente do SAMAE

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)